



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 42/2023  
DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração no texto da Lei nº 34/2023 para correção de erro material e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a nomenclatura do cargo de "vigilante" constante no Anexo I e Anexo II, onde constará o cargo de "vigia", passando a vigorar conforme especificado abaixo.

Anexo I - NOMENCLATURA DOS CARGOS E QUANTITATIVOS

Vigia	50
-------	----

Anexo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Vigia	Manter sob vigilância toda a sua área de ação; executar as rondas diárias ou noturnas conforme a orientação recebida da Administração, verificando o interior das dependências e instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções de vigilância e manutenção da segurança; cobrir a ausência temporária dos demais vigias.
-------	---

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal 34/2023, para fazer constar o Cargo de Digitador e o quantitativo, os quais haviam sido omitidos nos anexos supracitados conforme segue abaixo:

Anexo I - NOMENCLATURA DOS CARGOS E QUANTITATIVOS

Digitador	5
-----------	---

*h*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Digitador	Realizar atividades voltadas à organização, sistematização e execução dos processos administrativos, envolvendo atividades de digitação, organização e arquivamento de documentos, procedendo de acordo com as normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos de sua unidade organizacional, obedecendo as políticas gerais e de recursos humanos, auxiliar na recepção de sua unidade, devendo atender ao público em geral, pessoalmente, por telefone ou outro meio necessário, prestando orientações e realizando o encaminhamento adequado, assim como proceder os devidos agendamentos e anotações necessárias; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.
-----------	---

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 22 de Maio de 2023.

  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
Prefeito Municipal